




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR/FAP		Protocolo:
Em: 18/03/2021 21:55		17.458.509-1
CPF Interessado 1: 053.389.899-48		
Interessado 1: TIAGO MADALAZZO		
Interessado 2: -		
Assunto: CENTRAL DE ESTAGIO		Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: TERMO DE CONVENIO		
Nº/Ano 7/2021		
Detalhamento: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO ENTRE A UNESPAR E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE/RS.		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.
Campus de Curitiba II



Curitiba, 18 de março de 2021

MEMORANDO Nº. 007/2021-CCEC

De: Coordenação da Central de Estágio - Campus de Curitiba II

Para: Diretoria de Projetos e Convênios / PROPLAN / UNESPAR

Prezada Gisele Ratigueri
Chefe da Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR

Encaminho documentação para a celebração de acordo de cooperação de estágio não-obrigatório entre a UNESPAR e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS.

O intuito de formalização do convênio é que a empresa seja campo de estágio para estudantes do curso de Licenciatura em Teatro do campus de Curitiba II.

Fico à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Tiago Madalozzo
Coordenador da Central de Estágio do Campus de Curitiba II
CPF 053.389.899-48

TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO/REMUNERADO Nº. ____/____ QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE ESTÁGIO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus de Curitiba II, e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS, pessoa jurídica de direito Privado, com sede em Porto Alegre/RS na Rua Dom Pedro II, Nº. 861 Bairro Higienópolis, CEP. 90550-142 inscrita sob o CNPJ nº. 92.954.957/0001-95, neste ato representada por Sr. Lucas Antonio Sciapina Baldisserotto, inscrito no CPF sob nº 443.541.340-04, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

- I – encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio no CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS;
- II – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

III – avaliar as instalações de estágio no CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

IV – indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

V – zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;

VI – exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;

VII – comunicar ao CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;

Caberá ao CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS

I – assinar o Termo de compromisso com a UNESPAR e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

III - realizar a seleção dos estagiários, caso seja necessário;

IV – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;

V – estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;

VI – encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;

VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;

IX – reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;

X - oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;

XI - Contratar, no mínimo, 1 (um(a)) estagiário(a) por ano, durante a vigência deste Termo e seus Aditivos;

XII - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, XX de (mês) de 2021.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

Nome do dirigente
(Cargo)

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Testemunhas:

1. Pela UNESPAR:

Nome: _____

CPF: _____

Pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO
SUL – CIEE/RS

Nome:

CPF: _____



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 , INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.



PODER JUDICIÁRIO

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Registrador Interino: Bel. Pérsio Brinckmann Filho

Registrador Substituto : Bel. André Luís Kuser

CERTIDÃO

O Bacharel PÉRSIO BRINCKMANN FILHO, Registrador Interino do 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, na sede do município de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, CERTIFICA, usando da faculdade que lhe confere a lei e por lhe ser verbalmente pedido que em 30 de junho de 1969, às fls. 209 F, sob o número de ordem 5016, no Livro A n. 08 de "Registro de Pessoas Jurídicas", foi inscrita a sociedade civil denominada "CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CIE-E/RS", com sede nesta Capital, de conformidade com seu estatuto social arquivado neste Serviço de Registro e publicado em extrato no Diário Oficial do dia 11 de junho de 1969. Esta inscrição foi requerida em petição dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Diretor do Fôro, protocolada sob o número de protocolo 285.343, no Livro A n. 10 de Protocolo. CERTIFICA mais, que em 12 de janeiro de 1976, foi averbada alteração estatutária da presente sociedade. CERTIFICA ainda, que em 03 de outubro de 1980, foi averbada alteração estatutária, na qual, a presente sociedade alterou a sua denominação para "CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL- CIE-E/RS". CERTIFICA também, que em 05 de maio de 1983, 02 de agosto de 1984, 13 de fevereiro de 1987 e 16 de junho de 1989 foram averbadas atas da presente sociedade. CERTIFICA novamente, que em 03 de agosto de 1992 foi averbada alteração estatutária, pela qual, a presente sociedade altera a sua denominação para "CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL- CIEE/RS" com atas, alterações estatutárias e designações posteriormente averbadas em 08 de abril de 1993, 19 de maio de 1994, 07 de junho de 1995, 12 de julho de 1996, 10 de julho de 1997, 09 de junho de 1998, 19 de junho de 2000, 23 de maio de 2001, 01 de fevereiro de 2002, 18 de julho de 2002, 16 de setembro de 2002, 03 de janeiro de 2003, 21 de março de 2003, 09 de junho de 2003, 08 de setembro de 2003, 03 de novembro de 2003, 30 de março de 2004, 21 de maio de 2004, 08 de junho de 2004, 14 de fevereiro de 2005, 27 de junho de 2005, 16 de setembro de 2005, 12 de junho de 2006, 11 de dezembro de 2006, 11 de maio de 2007, 06 de setembro de 2007, 27 de dezembro de 2007, 17 de junho de 2008, 23 de janeiro de 2009, 22 de junho de 2009, 13 de outubro de 2009, 04 de janeiro de 2010, 12 de maio de 2010, 19 de janeiro de 2011, 01 de junho de 2011, 22 de dezembro de 2011, 26 de abril de 2012, 24 de outubro de 2012, 28 de dezembro de 2012, 13 de maio de 2013, 21 de maio de 2013, 27 de agosto de 2013, 19 de dezembro de 2013, 03 de janeiro de 2014, 23 de maio de 2014, 15 de agosto de 2014, 14 de novembro de 2014, 08 de dezembro de 2014, 22 de abril de 2015, 13 de maio de 2015, 10 de agosto de 2015, 19 de novembro de 2015, 01 de dezembro de 2015, 07 de dezembro de 2015, 13 de abril de 2016, 11 de maio de 2016, 19 de agosto de 2016, 14 de novembro de 2016, 02 de dezembro de 2016, 11 de abril de 2017, 09 de maio de 2017, 09 de junho de 2017, 11 de julho de 2017, 17 de agosto de 2017, 29 de

Av. Borges de Medeiros, 308, sala 24, Centro Histórico – Porto Alegre/RS, CEP 90020-020 - Fone (51)3211-3666

titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

10º TABELIONATO DE NOTAS P/JA

10º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
Av. Assis Brasil, 1795 - Passo d'Areia - CEP: 91010-005- Fone: (51) 3341-1011
Bel. MARCELO A. GUIMARÃES FLACH - Tabelião
E-mail: contato@10tab.com.br

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia extraída Nestas Notas, por ser uma reprodução fiel do **ANVERSO** do documento que me foi apresentado. Dou fé. 0446.01.2000002.26681 [576]
Porto Alegre, 15 de janeiro de 2021
Leomar Paulo Renner
Emol.: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 - 2524743-04689 26

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2, INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

PROTÓCOLO
FIS. 9
MOB. 2
REGISTRADO DO ESTADO

PODER JUDICIÁRIO

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Registrador Interino: Bel. Pérsio Brinckmann Filho

Registrador Substituto : Bel. André Luís Kuser

agosto de 2017, 29 de setembro de 2017, 20 de outubro de 2017, 10 de novembro de 2017, 13 de dezembro de 2017, 20 de abril de 2018, 10 de maio de 2018, 20 de agosto de 2018, 17 de setembro de 2018, 25 de setembro de 2018, 01 de novembro de 2018, 22 de novembro de 2018, 30 de abril de 2019, 14 de junho de 2019, 12 de setembro de 2019, 04 de dezembro de 2019, 26 de dezembro de 2019, 13 de janeiro de 2020, 29 de maio de 2020, 24 de setembro de 2020, 07 de dezembro de 2020, 23 de dezembro de 2020 e 08 de janeiro de 2021. CERTIFICA ainda, a pedido expresso da parte interessada, que consta como sendo última alteração estatutária averbada neste 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS, Alteração Estatutária datada de 17 de novembro de 2015 e averbada em 07 de dezembro de 2015. CERTIFICA novamente, a pedido expresso da parte interessada que consta em Ato de designação datado de 21 de dezembro de 2020 e averbado em 08 de janeiro de 2021, como Superintendente Executivo para o período de 22 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 da referida associação "LUCAS ANTONIO SCIAPINA BALDISSEROTTO, RG: 3018846067 – SJS/II RS, CPF: 443.541.340-04, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Divorciado, Nome do Pai: RUY ALCIDES BALDISSEROTTO, Nome da Mãe: DOMINGAS JOANNA S. S. BALDISEROTTO, Profissão: Administrador, Endereço: Rua Vasco da Gama, 1218/402, Bairro: Bom Fim, Cidade: Porto Alegre/RS – CEP: 90480-110" O referido é verdade e dou fé. Eu, Cláudio José Alves Dias, elaborei a presente certidão, que o Registrador Substituto, Bel. André Luís Kuser, subscreve. Porto Alegre, 14 de janeiro de 2021.

André Luís Kuser
Registrador Substituto

Emolumentos:

Total: R\$ 33,90 + R\$ 6,00 = R\$ 39,90

Certidão PJ (02 páginas): R\$ 19,40 (0449.03.1400001.49995 = R\$ 2,70)

Busca: R\$ 9,20 (0449.02.1500001.05259 = R\$ 1,90)

Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0449.01.1900001.49507 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096651 54 2021 00000403 16


Av. Borges de Medeiros , 308 , sala 24 , Centro Histórico – Porto Alegre/RS , CEP 90020-020 - Fone (51)3211-3666
titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

10º TABELIONATO DE NOTAS POA

10º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
Av. Assis Brasil, 1795 - Passo d'Areia - CEP: 91010-005- Fone: (51) 3341-1011
Bel. **MARCELO A. GUIMARÃES FLACH - Tabellão** - E-mail: contato@10tab.com.br

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia extraída Nestas Notas, por ser uma reprodução fiel do **ANVERSO** do documento que me foi apresentado. Dou fé. [0446.01.2000002.26680 (032)]
Porto Alegre, 15 de janeiro de 2021
Leomar Paulo Renner
Emol.: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 - 2524743-04589 26

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.954.957/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/02/1970
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIEE RS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DOM PEDRO II	NÚMERO 861	COMPLEMENTO *****
CEP 90.550-142	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO LANDOALDO.BORGES@CIEERS.ORG..BR	
TELEFONE (51) 3284-7065		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/02/2021** às **09:46:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão de Situação Fiscal nº 0016490427

Identificação do titular da certidão:

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS

Endereço: RUA DOM PEDRO II, 861
HIGIENOPOLIS, PORTO ALEGRE - RS

CNPJ: 92.954.957/0001-95

Certificamos que, aos 16 dias do mês de MARÇO do ano de 2021, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 14/5/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0026343725

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS
CNPJ: 92.954.957/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:54 do dia 02/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2021.

Código de controle da certidão: **B9B6.E94C.2571.273F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.954.957/0001-95
Razão Social: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS
Endereço: R DOM PEDRO II 861 / HIGIENOPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90550-141

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2021 a 07/04/2021

Certificação Número: 2021030900443781883853

Informação obtida em 16/03/2021 13:45:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **14/06/2021**

Nome: CENTRO DE INTEG EMPRESA ESCOLA DO EST DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 92.954.957/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 9 de março de 2021.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 16/03/2021 às 13:55:45, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003 e 04/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 92.954.957/0001-95** e o código de autenticidade **7F093C02AE29**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 92.954.957/0001-95
Certidão nº: 34493575/2020
Expedição: 22/12/2020, às 15:47:48
Validade: 19/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.954.957/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.458.509-1
Assunto: Documentação para a celebração de acordo de cooperação de estágio não-obrigatório entre a UNESPAR e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE/RS.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 22/03/2021 13:39

DESPACHO

Paranavaí, 22/03/2021.
Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Não-obrigatório/Remunerado, entre o Centro de Integração Empresa-Escola do Rio Grande do Sul - CIEE/RS, que visa o desenvolvimento de atividades de estágio remunerado.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 22/03/2021 13:40.

Inserido ao protocolo **17.458.509-1** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 22/03/2021 13:39.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c16bf7e730a8d5db2fb74dbfbe7ca468.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 17.458.509-1
Assunto: Documentação para a celebração de acordo de cooperação de estágio não-obrigatório entre a UNESPAR e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE/RS.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 24/03/2021 15:58

DESPACHO

Prezada Diretora de Projetos e Convênios
Gisele Ratigueri

A Prograd, considerando a solicitação do campus de Curitiba II; considerando também que o CIEE já é nosso Agente de Integração de estágios junto à Unespar no Paraná e; considerando sobretudo o momento de pandemia que suprime as práticas de estágios presenciais, para o que o estágio remunerado remoto proposto pela conveniente, é de parecer favorável a efetivação do convênio aqui proposto.

Atenciosamente
Profa. Marlete Schaffrath
Pró Reitora - Prograd



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinado por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 24/03/2021 15:58.

Inserido ao protocolo **17.458.509-1** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 24/03/2021 15:58.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a9c44bb987dce0911eb4eb8bb6aade68.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.458.509-1
Assunto: Documentação para a celebração de acordo de cooperação de estágio não-obrigatório entre a UNESPAR e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE/RS.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 24/03/2021 17:13

DESPACHO

Paranavaí, 24/03/2021.
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.
Considerando:
o Memorando 007/2021-CCEC, à folha 02;
a Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado, às folhas 03 a 06;
a Certidão com dados do representante pela assinatura do Termo, às folhas 07 a 10;
o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, à folha 11;
as certidões negativas: Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (folha 12), Tributos Federais (folha 13), FGTS-CRF (folha 14), Municipal de Curitiba (folha 15), Débitos Trabalhistas (folha 16);
o Despacho com a manifestação favorável a celebração do Termo, da Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, à folha 18.

Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.
Agradecemos.
Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 24/03/2021 17:13.

Inserido ao protocolo **17.458.509-1** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 24/03/2021 17:13.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8567f6bca08ce9479824c3aaab9470da.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 010/2021-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 17.458.509-1

EMENTA: Termo de Cooperação de Estágio Remunerado/Não Obrigatório.

Objeto: Minuta de Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Centro de Integração Empresa-Escola do Rio Grande do Sul - CIEE/RS.

Interessados: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Centro de Integração Empresa-Escola do Rio Grande do Sul - CIEE/RS, visando estabelecer termo de cooperação para concessão de estágios não-obrigatórios, e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes, regularmente matriculados, nos termos do Protocolo Digital n.º 17.458.509-1, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls.02 - Memorando 007/2021 da Coordenação da Central de Estágio - Campus de Curitiba II - CCEC;

Fls. 03 a 06 – Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado;

Fls. 07 a 10 - Certidão com dados do representante pela assinatura do Termo;

Fls. 11 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;



Procuradoria Jurídica



- Fls. 12 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Fls. 13 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União;
- Fls.14 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Fls. 15 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais de Porto Alegre/RS;
- Fls. 16 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fls. 17 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, para a Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath para análise do Termo de Cooperação;
- Fls. 18 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;
- Fls. 19 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação, informando, inclusive, que o protocolado, após parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante.



Procuradoria Jurídica



I- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5 As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

(...)

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º desta Lei.” **(destaques nossos)**

Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um **Termo de Compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR



Procuradoria Jurídica

4

(Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Nesse passo, o Convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

II- Da aprovação dos Termos de Convênio e Compromisso-Competência do CAD

Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *in verbis*:

“Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:
[...]
II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;
[...]
VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;”

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.

III- Minuta do Termo de Cooperação



Procuradoria Jurídica



De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 3.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Considerando o escorço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Centro de Integração Empresa-Escola do Rio Grande do Sul - CIEE/RS, representada pelo Sr. Lucas Antonio Sciapina Baldisserotto, com objetivo de proporcionar estágio não obrigatório e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio remunerado aos estudantes regularmente matriculados.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO -OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 -CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação -PROGRAD, vigentes na UNESPAR.”

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.”

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

IV- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos



Procuradoria Jurídica



administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

Contudo, na Cláusula Segunda, inciso X, estabelece que o Centro de Integração Empresa-Escola do Rio Grande do Sul - CIEE/RS, oferecerá ao estagiário “bolsa de Estágio”, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente à frequência do estagiário apurada no período.

Bem como, o Centro de Integração Empresa-Escola do Rio Grande do Sul - CIEE/RS se compromete a Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei, conforme Cláusula Segunda, inciso XII.

Todavia, para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de**



Procuradoria Jurídica



cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas que assegurarão a integral execução do acordo (convênio), in verbis:

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - orçamento devidamente detalhado em planilha;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII - correspondente cronograma de desembolso;

XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;



Procuradoria Jurídica



VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.”

Todavia, a despeito da regularidade fiscal perante as fazendas públicas (art.136, III da Lei 15.608/2007) acima transcrita, observa-se que existe pendência fiscal representada pela Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Tributários Federais (Fls.13).

Tratando-se de convênio entre dois entes públicos, a situação de pendência fiscal tem sido assim analisada pelo Tribunal Pleno do TCE:

“Ementa: Consulta. Convênio entre entes públicos sem repasse de verbas públicas. Pela possibilidade de dispensa da apresentação de certidões de regularidade fiscal. (...)Da leitura dos incisos do art. 136 denota-se que os convênios ali retratados são os firmados com entidades privadas e envolvem o repasse de dinheiro público, uma vez que os documentos ali arrolados somente possuem pertinência para este tipo de ato negocial (como por exemplo, a necessidade da juntada no processo de convênio do ato constitutivo da entidade conveniente, do orçamento devidamente detalhado em planilha, do plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso).

(...) Diante do exposto, VOTO nos seguintes termos:

I – Pelo CONHECIMENTO da Consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pela resposta nos termos apresentados no Parecer n.o 322/15, da Diretoria Jurídica e Parecer n.o 9440/15, do Ministério Público de Contas, **pela possibilidade de flexibilização na apresentação das certidões de regularidade fiscal e demais documentos arrolados nos incisos do art. 136, da Lei Estadual n.o 15.608/07 quando da formalização de convênios, ajustes ou congêneres entre órgãos administrativos, em que não haja o trânsito de recursos públicos.**”

(TCE. TRIBUNAL PLENO. ACÓRDÃO N.6113/15. Processo n.89199/15, Rel. CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, julgado em 10 de dezembro de 2015 – Sessão n. 45).

Neste caso, mesmo não se tratando de uma entidade pública, não se verifica razoável tornar-se um fato impeditivo a certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Tributários Federais (Fls.13) e Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais de Porto Alegre/RS (Fls. 15), uma vez que a Unespar é uma autarquia estadual, e as demais comprovações fiscais, encontram-se regulares, e também por se destinar exclusivamente à cooperação técnica envolvendo estágios em benefício de alunos, em um período tão peculiar na economia com tem sido o ano de 2020/2021.



Procuradoria Jurídica



Desse modo, não se vislumbram óbices na flexibilização da exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal, em relação ao ente Federal e Municipal (certidão com efeitos negativos), quando o ajuste não comportar o trânsito de recursos públicos de forma que o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR (agosto/2018).

Portanto, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR, e ainda a RESOLUÇÃO N. 024/2020–CEPE/UNESPAR, que “Aprova as normas para realização de estágio supervisionado e atividades práticas de forma remota e excepcional em virtude da Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

V- Das Ressalvas

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD, sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade:

https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cad/resolucao/2021/resolucao-no-002-2021-2013-cad-unespar/view

Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos da, arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;



Procuradoria Jurídica

10

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1o O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final.”

VI. Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável a Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo 17.458.509-1, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

Paranavaí, 29 de Março de 2021.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradora Jurídica - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0102021PROJURDIADM17.458.5091CIEE.RS.pdf**.

Assinado por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 29/03/2021 17:32.

Inserido ao protocolo **17.458.509-1** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 29/03/2021 17:32.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1ffbd2f7bb5319a52ccde249d053b1e5.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.458.509-1
Assunto: Documentação para a celebração de acordo de cooperação de estágio não-obrigatório entre a UNESPAR e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE/RS.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 30/03/2021 11:28

DESPACHO

Paranavaí, 30/03/2021.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado para análise, como proposta de pauta da reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 30/03/2021 11:28.

Inserido ao protocolo **17.458.509-1** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 30/03/2021 11:28.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5464413f110807041001a7faaef7250.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Protocolo: 17.458.509-1
Assunto: Documentação para a celebração de acordo de cooperação de estágio não-obrigatório entre a UNESPAR e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE/RS.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 14/04/2021 10:02

DESPACHO

Encaminhado para inserção em pauta do CAD.
Att.

Sydnei Kempa
Pró-Reitor de Planejamento



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinado por: **Sydnei Roberto Kempa** em 14/04/2021 10:02.

Inserido ao protocolo **17.458.509-1** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 14/04/2021 10:02.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
dc30196405f946e775279bb053818750.